SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0010302-25.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Requerente: Companhia Paulista de Força e Luz Cpfl
Requerido: Rocarplast Industria e Comercio Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ pediu a condenação de ROCARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ao pagamento da importância de R\$ 167.927,02, correspondente as faturas de energia elétrica vencidas nos meses de fevereiro a junho de 2006 e multa rescisória.

Infrutíferas foram as tentativas de citação pessoal da ré.

Citada por edital, a ré não contestou o pedido. Foi-lhe nomeada Curadora Especial que contestou o pedido por negativa geral, requerendo a improcedência do pedido.

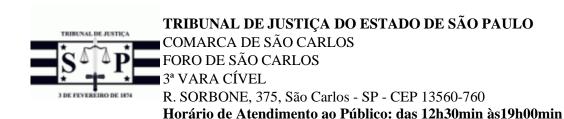
É o relatório.

Fundamento e decido.

As tentativas de citação pessoal da ré não surtiram êxito, justificando-se a citação por edital.

Os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação da ré, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno ROCARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar para a autora a importância de R\$



167.927,02, com correção monetária, juros moratórios e multa moratória subsequentes à data considerada na planilha de cálculo de fls. 15/16.

Responderá a ré pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C. São Carlos, 27 de maio de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

	DATA	
Em	de	de
recebi estes	autos com a r.s	
	PUBLICAÇÃO)
Em	de	de
por determinação superior publico em Cartório		
a sentença s	supra.	•
Eu,	- 	,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA